

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS



REGULAMENTO

DE APOIO AO ESTUDANTE
COM DEFICIÊNCIA OU
NECESSIDADES ESPECÍFICAS



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADE ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes para o atendimento, adaptação e apoio institucional aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas no âmbito da FAES-MG, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Regimento Interno da instituição.

Art. 2º A FAES-MG assegura a igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão dos cursos, adotando medidas de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional, atitudinal e tecnológica.

Art. 3º Serão considerados estudantes com deficiência ou necessidades específicas aqueles que apresentarem:

- I – Deficiência física, auditiva, visual ou múltipla;
- II – Transtornos do espectro autista (TEA);
- III – Deficiências intelectuais ou neurológicas;
- IV – Condições temporárias decorrentes de acidentes, doenças ou tratamentos de saúde;
- V – Distúrbios de aprendizagem diagnosticados (ex: dislexia, discalculia, TDAH).

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NACI)

Art. 4º O NACI será o setor responsável pelo acolhimento, análise e acompanhamento dos estudantes com deficiência ou com necessidades específicas, em articulação com:

- I – Coordenações de Curso;
- II – Professores responsáveis pelas disciplinas;
- III – Secretaria Acadêmica e NAP, quando aplicável;
- IV – Direção Acadêmica.

CAPÍTULO III – DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 5º O estudante deverá:

- I – Protocolar o **Formulário de Solicitação de Apoio** junto à Secretaria Acadêmica;



II – Anexar laudo médico, parecer pedagógico ou relatório multiprofissional, quando necessário;

III – Participar da entrevista de acolhimento com o NACI.

Art. 6º Após análise técnica, o NACI emitirá um **Plano de Apoio Individualizado (PAI)**, com as adaptações pedagógicas e institucionais recomendadas, válido por período determinado e revisável.

Art. 7º O plano será encaminhado formalmente à Coordenação de Curso e aos professores envolvidos, garantindo sigilo e tratamento ético das informações.

CAPÍTULO IV – DAS ADAPTAÇÕES PEDAGÓGICAS E AVALIATIVAS

Art. 8º Serão garantidos, de forma proporcional e razoável:

I – Ampliação de tempo para provas e atividades;

II – Uso de tecnologias assistivas (ledores, softwares, teclado adaptado);

III – Aplicação de provas em formatos acessíveis (áudio, digital, ampliado);

IV – Apoio de transcritor, leitor ou intérprete de Libras, conforme necessidade;

V – Divisão da prova em partes (desdobramento);

VI – Sala adaptada ou ambiente separado, quando solicitado.

Art. 9º As adaptações não eximem o estudante da integralidade dos objetivos de aprendizagem da disciplina, respeitando os princípios da equidade.

CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE E GESTÃO ACADÊMICA

Art. 10 Compete aos professores:

I – Conhecer o plano individual do estudante e promover sua aplicação;

II – Disponibilizar conteúdos em formatos acessíveis (PDF, áudio, vídeo com legenda);

III – Estabelecer canais de comunicação contínuos com o NACI e a coordenação.

Art. 11 Compete à Coordenação de Curso:

I – Apoiar a gestão das adaptações e flexibilizações;

II – Intervir em caso de descumprimento ou conflito institucional;

III – Atuar como elo entre o docente, o estudante e o NACI.



CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12 O NACI apresentará relatório semestral com os seguintes indicadores:

I – Número de estudantes atendidos;

II – Tipos de apoio solicitados e concedidos;

III – Resultados acadêmicos após implementação dos planos de apoio;

IV – Sugestões de melhoria com base na avaliação do próprio estudante.

Art. 13 Os dados serão utilizados para autoavaliação institucional (CPA) e aprimoramento das políticas de inclusão da FAES-MG.

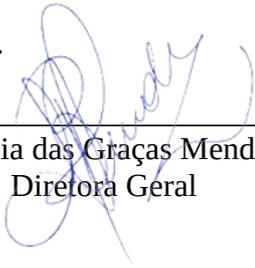
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Direção Acadêmica, ouvida a Coordenação de Curso, o NACI e, se necessário, a Direção Geral.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.



Betânia das Graças Mendes
Diretora Geral